



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1033, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, perante a Secretaria da Receita Federal - SRF, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal, administração Direta e Indireta, autorizada a assumir parcelamento de débitos previdenciários, junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social – INSS, e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo ao parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, com o respectivo regime geral de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, de acordo com a portaria PGFN/MF nº 2.212, de 29 de setembro de 2025.*

Parágrafo único. Fica autorizado ainda a aderir ao Programa de Regularidade Previdenciária e assinar o Instrumento de confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º *O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º fica limitado à 300 (trezentos) meses, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobranças das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º *Para o cumprimento no disposto nos Arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Receita Federal, autorização para descontar o valor das parcelas da cota-parte do Município relativo ao Fundo de Participação do Município.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do ajuste, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais inerentes ao mesmo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 20 de agosto de 2026.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma digital
RESENDE ROCHA por MARIA DE FATIMA
OITICICA:1114502 RESENDE ROCHA
1468 OITICICA:11145021468
Dados: 2026.08.20
13:38:15 -03'00'

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1033, de 20 de agosto de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 20 de agosto de 2026.

BRUNO LUIZ SILVA Assinado de forma digital por
BERTA:0689192940 BRUNO LUIZ SILVA
7 BERTA:06891929407
Dados: 2026.08.20 13:13:32
-03'00'

Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta